

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUPERIORES DE TECNOLOGIA**

2º Semestre – 2010

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Contratada, a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52556412/0003-78, mantenedora da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, representada por sua Diretora Presidente, e de outro lado, como Contratante o(a) aluno(a), devidamente identificado(a) no respectivo pedido de inscrição em curso na instituição, assinado por si e ou também por seu responsável, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente contrato, referente ao segundo período semestral do ano de 2010, é celebrado com respeito ao disposto: nos arts. 5º, inciso II; arts. 207 e 209, da Constituição Federal; nos arts. 421 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº 8.137/90; nº 8.884/94; nº 9.870/99 e Medida Provisória nº 2.173-24/2001.

2. Pela aceitação do presente contrato, manifestada na assinatura do pedido de inscrição no curso, o(a) Contratante, que foi classificado em processo seletivo e que concluiu o Ensino Médio, concorda previamente com os valores das Tabelas, aprovadas pelo Conselho Universitário desta Universidade, que constituem a respectiva semestralidade.

2.1. A semestralidade será distribuída em parcelas mensais, para pagamento na datas fixadas nos Quadros de prazos abaixo e observância da Tabela de valores do respectivo curso.

2.2. Caso o(a) Contratante venha a obter inclusão de mais disciplinas em seu programa semestral, haverá reflexo no valor da semestralidade, a partir da primeira parcela do período, em razão do benefício semestral da alteração.

2.3. Eventual reajuste de índices autorizado pela legislação incidirá proporcionalmente sobre a semestralidade e suas parcelas.

2.4. São documentos de apresentação obrigatória para efetivação da matrícula: Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG e CPF; Certificado de reservista; 2 fotos 3 x 4 recentes; Comprovante de residência; Portadores de Curso superior deverão apresentar histórico escolar com carga horária e conteúdo programático para possível aproveitamento de estudos, observado ainda o disposto no item 4 abaixo.

2.4. O(a) Contratante que não tenha concluído ou entregue toda a documentação necessária para a sua matrícula, no prazo de trinta (30) dias terá sua matrícula cancelada e obterá, neste caso, a restituição da parcela paga, com dedução de vinte por cento (20%), para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do(a) próprio(a) Contratante.

3. A Contratada, por meio de sua mantida, a Universidade Braz Cubas, obriga-se a prestar ao(a) Contratante os serviços educacionais pertinentes ao respectivo curso, na forma da legislação vigente, mediante os planos, elenco de disciplinas, aulas e atividades, semanalmente durante toda a semestralidade, para o respectivo período letivo.

3.1. A especificação dos planos, inclusive com a utilização de até vinte por cento (20%) de estudo de disciplinas pelo sistema da Educação a Distância (EAD), com a fixação de calendário escolar de aulas e seus locais, provas e demais atividades didático-pedagógicas, assim como a contratação de corpo docente e auxiliares, distribuição de seus encargos e o desenvolvimento educacional, constituem atribuição de competência da Contratada.

3.2. Na hipótese de impossibilidade de se instalar, em trinta (30) dias, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos inscritos, conforme edital do processo seletivo, poderá o(a) Contratante optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução da parcela paga.

3.3. Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se organizar uma turma ou classe, a Contratada não poderá ser responsabilizada por

eventuais perdas ou danos a favor do(a) Contratante, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

4. Ao requerer sua matrícula, o(a) Contratante, uma vez homologado seu pedido, expresso pelo lançamento da própria assinatura e ou de seu responsável no Requerimento referente ao presente Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais, adquire a condição de aluno(a) integrante de determinado curso e nele inscrito(a), desde que efetue, simultaneamente, o pagamento da primeira parcela da semestralidade, fixada para o curso, assumindo, outrossim, o compromisso de se empenhar, com regularidade, nas atividades escolares de aprendizagem, na medida em que forem planejadas e propostas pela Contratada.

4.1. Terá direito à re-matrícula ao semestre seguinte o(a) Contratante que tenha sido aprovado academicamente, obtido a quitação do contrato referente ao semestre anterior e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade do presente semestre.

4.2. Eventuais aulas assistidas antes do estabelecimento do vínculo acima referido não poderão integrar o quadro de frequência, constituindo-se em faltas para o período.

4.3. O(A) Contratante, enquanto aluno da Contratada, manifesta-se de acordo com a eventual impressão de sua imagem em publicações internas de revistas, jornais e similares da Contratada.

4.4. Para Contratante que tenha obtido parcelamento de débito anterior, para ingressar com novo contrato subsequente, este permanecerá condicional até que haja a respectiva quitação, caso em que se aplica o disposto nos itens nº. 6.4. e 6.5., abaixo.

4.5. Tratando-se de ingresso original na Universidade, pelo Processo Seletivo, o ingressante poderá manifestar sua desistência, por requerimento protocolado até o sétimo (7º) dia útil, a contar do início geral das aulas, para obter a restituição da parcela paga, com dedução de vinte por cento (20%), para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do(a) Contratante.

4.6. Sendo admitido a ingressar no curso, em data posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o(a) Contratante deverá pagar, conjuntamente, a parcela do mês em curso e as demais parcelas vencidas, reconhecendo como devida a totalidade do valor da semestralidade.

4.7. O(A) Contratante, na condição de aluno(a), terá suas atividades de vida acadêmica sujeita ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade, assim como às normas decorrentes das determinações dos órgãos da administração escolar.

4.8. Estão sujeitos a taxas próprias, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, como os de alteração do quadro inicial das disciplinas, adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, solicitação de reposição de estágio, certidões ou atestados, certificados e outros documentos escolares.

4.9. O uso de equipamentos de laboratório, de livros das bibliotecas e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas da UBC, será orientado e acompanhado pelos professores e auxiliares, impondo-se ao(a) Contratante que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, assim como de arcar com eventuais responsabilidades, em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da Contratada e estranho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

4.10. Para observância das normas de segurança, no cumprimento das instruções divulgadas pela UBC a seus alunos, em cada setor, o(a) Contratante deverá providenciar seus equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória nas atividades de Laboratórios, assim como a indumentária adequada, isentando-se a instituição por quaisquer danos que venham a ocorrer por descumprimento dessa prevenção.

4.11. O Estágio, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são componentes curriculares e para tanto o(a) Contratante só poderá colar grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o(a) Contratante deverá refazer seu vínculo com a Instituição por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência.

5. Ao vincular-se ao curso pela matrícula, o(a) Contratante compromete-se a pagar a correspondente semestralidade que, para o segundo semestre letivo de 2010, está fixada na Tabela de Valores em relação a seu respectivo curso, recolhendo, em moeda corrente nacional, com utilização de boleto na rede bancária, a título de primeira parcela, a importância no valor de um sexto (1/6) da semestralidade, respeitada a exceção prevista na cláusula 4.6, quando deverão ser paga todas as parcelas, já vencidas, de uma só vez.

5.1. As cinco (5) parcelas mensais e iguais restantes da semestralidade serão pagas, com utilização de boleto na rede bancária, assegurados os descontos nas condições seguintes:

I – para Contratante não-bolsista ou não-conveniado, em cada das demais parcelas:

**Cursos de Graduação e Superiores de Tecnologia
Desconto Financeiro**

Mensalidade	5%	Sem desc.*
JULHO (<i>Matric.</i>)	30/06/10	12/07/10
AGOSTO	30/07/10	09/08/10
SETEMBRO	31/08/10	09/09/10
OUTUBRO	30/09/10	07/10/10
NOVEMBRO	29/10/10	09/11/10
DEZEMBRO	30/11/10	07/12/10

(*) *Vencimento da Mensalidade*

II - para Contratante beneficiado(a), a partir da segunda parcela, como bolsista ou conveniado(a) ou participante do Programa Empresa Plus/Bolsa de Incentivo, desde que relacionado(a) a tempo, não se lhe aplicando nenhum outro desconto além da bolsa:

**Para Contratantes participantes do Programa Empresa
Plus/Bolsa de Incentivo***

Mensalidade	Com Desconto*
AGOSTO	09/08/10
SETEMBRO	09/09/10
OUTUBRO	07/10/10
NOVEMBRO	09/11/10
DEZEMBRO	07/12/10

(*) *Descontos não cumulativos com outros descontos financeiros.
Vencimento da Mensalidade.*

5.2. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, subrogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando o(a) Contratante ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

6. Após o último prazo de vencimento sem desconto, serão aplicadas as penalidades previstas no item nº. 7 deste instrumento.

6.1. Os pagamentos deverão ser realizados independentemente do recebimento do boleto de cobrança, visto que poderá ele ser obtido mediante acesso ao site respectivo na Internet, até a data de vencimento da parcela, bem como poderá se efetivar o pagamento independentemente de apresentação de boleto, diretamente no caixa da Contratada.

6.2. Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do(a) Contratante, serão objeto da respectiva correção, caso seja verificado pagamento a menor, devendo o Contratante complementar a diferença, ou, ainda, se tiver efetuado pagamento a maior, fica acordado que o saldo será considerado adiantamento para a parcela posterior.

6.3. Ao(À) Contratante não contemplado(a) com benefício de descontos a outros títulos, que efetuar o pagamento total da semestralidade, no ato da contratação, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor da semestralidade.

6.4. A quitação relativa a pagamentos mediante cheque ou cartão bancário de crédito ou débito ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária,

cuja impossibilidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no item nº. 7, abaixo.

6.5. Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento, ou de quitação da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do(a) Contratante com a Contratada será considerado inexistente e de nenhum efeito, cancelando-se a matrícula do(a) Contratante, com as devidas consequências tendentes ao seu desligamento imediato.

6.6. Para obter vínculo contratual ou acadêmico com a Contratada, não basta recorrer a depósito bancário em conta-corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade, a não ser que seja decorrente da aplicação do disposto no item nº. 4 e seguintes do presente contrato, pois não envolverá responsabilidade da instituição e nem gerará efeitos escolares em relação ao(à) depositante.

7. O não cumprimento da obrigação prevista acima, no item nº. 6, no vencimento, constituirá o(a) Contratante em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; à atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança, via escritório profissional; e à consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência, na forma da lei.

7.1. Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do(a) Contratante em mora, a Contratada poderá efetivar, a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, conforme disposto na Lei nº. 9.870/99.

8. Na hipótese de alterações de parâmetros financeiros e legais que ensejem aumentos dos mesmos e desvalorização monetária, fica, desde já, firmado termo de compromisso, de que deverá haver reunião entre os representantes estudantis e a Instituição, dentro de trinta (30) dias da publicação de novo documento legislativo, para que os valores das parcelas venham a ser, eventualmente, atualizados, se os ajustes aplicados no presente exercício não refletirem a elevação ponderada dos custos.

9. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição de ensino, dar-se-á em qualquer época do semestre, mediante pedido por escrito e protocolado do(a) Contratante, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas até à correspondente ao mês em que protocolar o pedido, cessando para a Contratada, a partir da data do protocolo, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

9.1. Na falta de pedido de rescisão, por escrito, protocolado junto à Contratada, o(a) Contratante permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo no mesmo período letivo.

9.2. O(a) Contratante que houver interrompido o curso por dois (2) anos consecutivos, caso venha a pretender reassumir os estudos, deverá, conforme o lapso de tempo, sujeitar-se a novo Processo Seletivo, para convalidação de estudos anteriores, e a novo currículo eventualmente introduzido no mesmo curso.

10. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o(a) Contratante das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, local da realização do presente contrato e originária da prestação dos serviços educacionais, para dirimir eventuais dúvidas e ações dele oriundas.

Mogi das Cruzes, 01 de julho de 2010

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
Profª. Nair Grinberg
Diretora Presidente